

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA**Aviso n.º 5644/2015**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência do procedimento concursal comum a que se reporta o aviso n.º 8223/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 121, de 26/06/2013, torna-se público que homologuei, em 23/06/2014 as atas do júri que comprovam a conclusão com sucesso do período experimental, de acordo com os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, das trabalhadoras: Ana Sofia Cardoso Martins Tavares e Paula Alexandra Teixeira Martins André para a carreira/categoria de assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de ação educativa.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

308624227

Aviso n.º 5645/2015

Em cumprimento do disposto da alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho, de 3 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Susana Maria Esteves Milho Aratijo, mantendo o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à posição remuneratória intermédia entre 3.ª e 4.ª, e nível remuneratório intermédio entre o 19 e 23, da tabela remuneratória única, 1 579,09 euros, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

308624284

Aviso n.º 5646/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da utilização da reserva interna de recrutamento relativa ao procedimento concursal comum, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2012, Aviso n.º 13344/2012, referência E), torna-se público que homologuei, em 09/09/2014 o relatório do júri que comprova a conclusão com sucesso do período experimental, de acordo com os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei, do trabalhador, António João Cardoso Fernandes para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de pedreiro.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

308624373

Aviso n.º 5647/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de do procedimento concursal comum, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, Aviso n.º 2697/2014, torna-se público que homologuei, em 23/04/2015 o relatório do júri que comprova a conclusão com sucesso do período experimental, de acordo com os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei, do trabalhador, Pedro Jorge Cardoso Verganista Martins para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de atividade de Engenharia Topográfica.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

308624332

Despacho n.º 5471/2015**Exoneração de funções**

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a exoneração das funções da Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Carla Maria Ribeiro Mendonça, com efeitos a partir do dia 5 de agosto de 2014.

5 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

308624154

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**Aviso n.º 5648/2015****Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos)**

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 28 abril 2015, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias (seguidos) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos)” o qual faz parte integrante do presente aviso.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal geral@cm.santacombadao.pt

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços administrativos, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos)**Preâmbulo**

Considerando o empenho e compromisso político do Município de Santa Comba Dão em criar respostas sociais que contribuam para atenuar a pobreza e a exclusão social, contribuindo para a promoção da solidariedade, da justiça e da coesão social;

Considerando que os custos inerentes à prestação de serviços oneram as famílias, principalmente as de menores recursos ou as de maiores dimensões;

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas;

Considerando que os Regulamentos dos respetivos Serviços estabelecem um tarifário social e familiar, para utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica;

Considerando que se torna imprescindível abranger maior número de cidadãos equitativamente e tendo presente critérios de objetividade e transparência dos procedimentos;

Assim, procede-se à elaboração do Regulamento para a atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar para os serviços de água, saneamento e resíduos sólidos. Neste quadro, estabelecem-se, entre outros, como requisitos ter residência há pelo menos um ano no concelho de Santa Comba Dão e o rendimento mensal real *per capita* do agregado não ultrapassar o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, designada Pensão Social.

A decisão sobre a candidatura ao benefício, tendo presente a avaliação dos diferentes candidatos em resultado da sua situação económico-social e os recursos do Município disponíveis, é deliberada em Reunião de Câmara, tendo a validade de um ano, podendo ser renovada a pedido expresso do titular.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas ou numerosas, materializando o direito do acesso universal aos serviços de saneamento básico (água, saneamento básico e resíduos sólidos urbanos), como direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras competências para “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde

e ação social, consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos dos art.ºs 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o presente projeto de regulamento

O projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) todos do Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 23.º, n.º 1 e 2 alíneas g) e h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Presente Regulamento tem como objetivo definir os critérios e respetivos apoios para a atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar, não cumulativas, que se aplicam a utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Tarifa Social destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Santa Comba Dão há mais de um ano, social e economicamente mais carenciados, vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A Tarifa Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Santa Comba Dão, há mais de um ano, que integrem 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea e) do ponto 2 do artigo 5.º, e que reúnam os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Santa Comba Dão, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Residir há pelo menos um ano no concelho de Santa Comba Dão, comprovados por recenseamento eleitoral ou através de Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;

c) O Rendimento Mensal Real *per capita* do agregado não ultrapassar o equivalente à Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;

d) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;

e) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 — Podem beneficiar da Tarifa Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos, residentes há pelo menos um ano no Concelho de Santa Comba Dão, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Integrem o agregado familiar 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea e) do ponto 2 do artigo 6.º, e que reúnam os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015, comprovado por Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;

c) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;

d) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — Os apoios a atribuir, salvaguardando os requisitos expressos no presente Regulamento, são estabelecidos tendo como referência os seguintes parâmetros:

Tarifa Social:

a) Se o rendimento per Capita se situar acima de 80 % do valor da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social e até ao limite desta:

i) Redução de 50 % da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m³, se a composição do agregado familiar for superior a 2 elementos;

ii) Concessão de 20 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m³;

iii) Concessão de 20 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

b) Se o rendimento per Capita for menor ou igual a 80 % do valor da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social:

i) Isenção da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m³;

ii) Concessão de 30 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m³;

iii) Concessão de 30 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

Tarifa Familiar:

a) Alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 15 m³;

b) Concessão de 15 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m³;

c) Concessão de 15 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

2 — Da atribuição dos apoios definidos no ponto anterior, no que se reporta aos escalões beneficiados, resultará a alteração dos limites dos escalões subsequentes, respeitando a amplitude destes, observando-se a mesma ordem de proporcionalidade.

Artigo 6.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real *Per Capita*

1 — O Rendimento Mensal Real *per capita* do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$RpC = \frac{(S - DS - DE)}{NEA}$$

em que:

RpC = Rendimento Mensal Real *per Capita*

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

DS = Despesa mensal de saúde, devidamente comprovada pelo respetivo relatório clínico e respetivas faturas

DE = Despesa mensal de educação, devidamente comprovada

NEA — Número de elementos do agregado

2 — Para efeitos deste Regulamento considera-se:

Agregado Familiar — Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes

